**Projeto de Lei nº 117/2017**

Data: 14 de Setembro de 2017

Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a adoção de equipamentos públicos por pessoas físicas ou jurídicas.

**§1º** Para os fins desta Lei, ficam considerados os seguintes equipamentos públicos:

I – Praças;

II – Parques urbanos;

III – Canteiros centrais;

IV – Rotatórias;

V – Prédios Públicos.

**§2º** O instituto jurídico de que trata esta Lei será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

**§3**º A adoção que trata o caput deste artigo, está unicamente ligada à utilização do espaço para fins de execução de decoração, paisagismo e arborização.

**Art. 2º** O procedimento para a adoção de equipamentos públicos será determinado por uma Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental (CPRA), composta pelos seguintes membros:

I – Membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA);

II – Membro da Secretaria de Cidade (SEMCID);

III - Membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);

IV – Membro da Câmara Municipal de Sorriso;

V – Membro da Organização da Sociedade Civil.

**Art. 3º** A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pela regulamentação, autorização e fiscalização dos equipamentos públicos previstos no art. 1º.

**Art. 4º** A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade e estabelecerá regimento interno que norteará os procedimentos a serem adotados.

**§1º** À CPRA cabem as seguintes especificações referentes à publicidade:

I – O material utilizado;

II – As dimensões;

III – Grafia;

IV – O conteúdo da mensagem publicitária referente à adoção.

VI– A abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

VII – O prazo de vigência da adoção;

VIII – As atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

**§2º** As especificações descritas no § 1º deste artigo serão padronizadas.

**§3º** A CRPA o também deverá apresentar Termo de Doação de Objetos, que por ventura venham a compor a decoração do espaço, conforme Anexo III da presente Lei, no qual o adotante declara-se ciente de que mesmo a responsabilidade de manutenção sendo sua, o objeto utilizado na decoração, passará a ser de propriedade do município de Sorriso - MT.

**Art. 5º** Adoção dos canteiros centrais das avenidas e rotatórias com diâmetro igual ou inferior a 15 metros será realizada da seguinte forma:

**§1º** Os interessados em adotar os referidos espaços deverão reportar-se diretamente à Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental- CPRA, requerendo, através do termo de solicitação para adoção de espaço em canteiro central/rotatória, conforme anexo I, desta Lei, bem como, apresentar o esboço e ou projeto paisagístico a ser implantado.

**§2º** O Requerimento deverá ser protocolado junto ao Horto Florestal do Município de Sorriso – MT.

**Art. 6º** A Adoção dos seguintes equipamentos públicos: praças, parques urbanos prédios públicas e rotatórias com medida superior a 15 metros diâmetro, será através de Chamada Pública, no qual firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

**§1º** A Chamada Pública que se trata nesse *caput* será definida por edital que estabelecerá o local e norteará os demais procedimentos, afim de selecionar o Plano de Trabalho Paisagístico que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

**§2º** A adoção de rotatórias cujas circunferências forem iguais ou maiores que 15 metros, aplicar-se-ão as determinações da Lei Municipal nº 2.401/2014.

**Art. 7º** A adotante de equipamentos públicos terá publicidade como contrapartida pela adoção, por meio de placa publicitária instalada no local adotado.

**§1º** As placas publicitárias deverão conter o número da autorização emitido pela Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental.

**Art. 8º** Tendo adotado o espaço, cada responsável deverá realizar a manutenção das plantas da melhor maneira possível, garantindo que o espaço de forma alguma tenha aspecto de abandono ou possa causar problemas no trânsito.

**§1º** A manutenção paisagística da rotatória é de inteira responsabilidade do adotante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por quantas vezes forem de interesse do adotante.

**Art. 9º** Para ornamentação dos referidos espaços, preferencialmente deverão ser utilizadas espécies nativas e que sejam adequadas as condições climáticas local.

**Art.10º** O adotante que após a adoção deixar de zelar, cuidar, limpar e manter o referido equipamento público será notificado pela Prefeitura, que lhe concederá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para regularização das pendências relacionadas na notificação.

**§1º** Após a notificação, constatado que a Adotante não tomou as providências para manutenção do espaço, perderá o direito do espaço.

**§2º** Não havendo adequada manutenção o responsável perderá o direito do espaço, podendo o Poder Público Municipal utilizar os objetos paisagísticos, tais como: cochos, vasos, plantas em outros espaços públicos ou revitalizar o mesmo espaço, podendo retirar a placa publicitária da empresa.

**Art. 11** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GÉNEZIO LAFIN**Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO EM CANTEIRO CENTRAL/ROTATÓRIA**

**À Prefeitura Municipal de Sorriso – MT**

**Comissão de Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental**

(Pessoa física ou jurídica), Inscrita sob o CPF/CNPJ nº, XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, REQUERER através do presente Termo:

Autorização para:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente das especificações contidas nas Leis nº xxx/2017.

Existe Projeto de Decoração do Espaço: Sim ( ) Não ( )

Sorriso – MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Solicitante xxxxxxxxx

CPF / CNPJ

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, devidamente constituída pelo Decreto Municipal N

º \_\_\_/2017, vem pelo presente Termo, comunicar à (qualificação do adotante), que: Após o recebimento da solicitação de Vossa Senhoria, para a adoção de espaço em canteiro central / rotatória, decidiu: (AUTORIZAR – NÃO AUTORIZAR)

Ademais reforçamos que a responsabilidade de manutenção do referido espaço é toda do beneficiário adotante podendo ainda, colocar junto ao espaço, até duas placas para cada cocho, com o tamanho máximo de (\_\_\_\_\_\_\_) com o nome ou logo de sua empresa.

Respeitosamente,

Sorriso-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental**

**Gerson Bicego**

**Presidente**

**ANEXO III**

**TERMO DE DOAÇÃO DE OBJETOS**

(Pessoa física ou jurídica), Inscrita sob o CPF/CNPJ nº, XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, firmar Termo de Doação de: (descrição dos objetos a serem doados ao município de Sorriso-MT ).

Tendo entendido os termos contidos na Lei nº \_\_\_\_, dou plena ciência quanto a doação ao Patrimônio Público Municipal, dos objetos supra relacionados.

Sorriso-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/CNPJ

DOADOR

**MENSAGEM Nº 093/2017.**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

O presente Projeto visa regulamentar a pedido da sociedade os procedimentos de adoção dos Equipamentos Públicos do município de Sorriso – MT.

Recentemente através de uma linda iniciativa por parte de cidadãos e empresários de nosso município, vários canteiros e rotatórias, passaram a ser decorados com flores, cochos, plantas, embelezando ainda mais nossa cidade.

Entretanto, o Poder Público vem sendo cobrado para regulamentar, bem como, padronizar tais ações, evitando assim decorações desproporcionais e não condizentes principalmente com o trânsito, desta forma, foi criada uma Comissão para discussão desta matéria, sendo que desta forma, apresentamos o presente projeto de lei.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**ARI GENÉZIO LAFIN**Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

**FABIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT

NESTA